

**V CONGRESSO NACIONAL DA
FEPODI**

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – FEPODI

Presidente - Yuri Nathan da Costa Lannes (UNINOVE)

1º vice-presidente: Eudes Vitor Bezerra (PUC-SP)

2º vice-presidente: Marcelo de Mello Vieira (PUC-MG)

Secretário Executivo: Leonardo Raphael de Matos (UNINOVE)

Tesoureiro: Sérgio Braga (PUCSP)

Diretora de Comunicação: Vivian Gregori (USP)

1º Diretora de Políticas Institucionais: Cyntia Farias (PUC-SP)

Diretor de Relações Internacionais: Valter Moura do Carmo (UFSC)

Diretor de Instituições Particulares: Pedro Gomes Andrade (Dom Helder Câmara)

Diretor de Instituições Públicas: Nevitton Souza (UFES)

Diretor de Eventos Acadêmicos: Abimael Ortiz Barros (UNICURITIBA)

Diretora de Pós-Graduação Lato Sensu: Thais Estevão Saconato (UNIVEM)

Vice-Presidente Regional Sul: Glauce Cazassa de Arruda (UNICURITIBA)

Vice-Presidente Regional Sudeste: Jackson Passos (PUCSP)

Vice-Presidente Regional Norte: Almério Augusto Cabral dos Anjos de Castro e Costa (UEA)

Vice-Presidente Regional Nordeste: Osvaldo Resende Neto (UFS)

COLABORADORES:

Ana Claudia Rui Cardia

Ana Cristina Lemos Roque

Daniele de Andrade Rodrigues

Stephanie Detmer di Martin Vienna

Tiago Antunes Rezende

A532

Anais do V Congresso Nacional da FEPODI [Recurso eletrônico on-line] organização FEPODI/ CONPEDI/ UFMS

Coordenadores: Livia Gaigher Bosio Campello; Yuri Nathan da Costa Lannes – Florianópolis: FEPODI, 2017.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-396-2

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Ética, Ciência e Cultura Jurídica.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Ética. 3. Ciência. V Congresso Nacional da FEPODI (5. : 2017 : Campo Grande - MS).

CDU: 34



V CONGRESSO NACIONAL DA FEPODI

Apresentação

Apresentamos os Anais do V Congresso Nacional da Federação Nacional dos Pós-Graduandos em Direito, uma publicação que reúne artigos criteriosamente selecionados por avaliadores e apresentados no evento que aconteceu em Campo Grande (MS) nos dias 19 e 20 de abril de 2017, com apoio fundamental do Programa de Pós-Graduação em Direito (PPGD) da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS).

Variadas problemáticas jurídicas foram discutidas durante o evento, com a participação de docentes e discentes de Programas de Pós-Graduação em Direito e áreas afins, representando diversos estados brasileiros. Em seu formato, com espaço para debates no âmbito dos 17 grupos temáticos coordenados por docentes de diversos programas de pós-graduação, o evento buscou estimular a reflexão crítica acerca dos trabalhos apresentados oralmente pelos pesquisadores.

Os Anais que ora apresentamos já podem ser considerados essenciais no rol de publicações dos eventos da FEPODI, pois além de registrar conhecimentos que passarão a nortear novos estudos em âmbito nacional e internacional, revelam avanços significativos em muitos dos temas centrais que são objeto de estudos na área jurídica e afins.

Estamos orgulhosos com a realização do V Congresso da FEPODI e com a possibilidade de oferecer aos pesquisadores de todo o país mais uma publicação científica, que representa o compromisso da FEPODI com o desenvolvimento e a visibilidade da pesquisa e com busca pela qualidade da produção na área do direito.

Campo Grande, outono de 2017.

Profa. Dra. Lívia Gaigher Bósio Campello

Coordenadora do V Congresso da FEPODI

Coordenadora do Programa de Mestrado em Direito da UFMS

Prof. Yuri Nathan da Costa Lannes

Presidente da FEPODI

**O SISTEMA DAS COTAS NAS UNIVERSIDADES PÚBLICAS SOB A ÓTICA DE
JOHN RAWLS**

**THE SYSTEM OF QUOTAS IN PUBLIC UNIVERSITIES UNDER THE OPINION
OF JOHN RAWLS**

**Rafaela Estolano Francelino
Daniela Estolano Francelino
Laryssa Wolff Diniz**

Resumo

Este artigo tem como objetivo primordial relacionar a medida de afirmação social das Cotas nas Universidades Públicas com o pensamento do filósofo John Rawls em sua obra “Uma Teoria da Justiça”. Recentemente o Estado tem adotado medidas para reduzir a discrepância entre as classes sociais no país, porém, surgiram também vários questionamentos sobre a eficácia dessas medidas. Para esclarecer questionamentos relevantes esse trabalho buscou embasamento na Teoria do filósofo John Rawls. Sobre esse prisma, a corroboração das Cortas se dá da necessidade de um novo contrato social sob o véu da ignorância.

Palavras-chave: 1. lei de cotas, 2. uma teoria da justiça- john rawls, 3. desigualdade social

Abstract/Resumen/Résumé

This article has as main objective to relate the measure of social affirmation of Quotas in Public Universities with the thought of the philosopher John Rawls in his work "A Theory of Justice". Recently the State has adopted measures to reduce the discrepancy between the social classes in the country, however, also raised several questions about the effectiveness of these measures. To clarify relevant questions, this work was based on the theory of the philosopher John Rawls. From this point of view, Corros corroboration is due to the necessity of a new social contract under the veil of ignorance.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: 1. quota law, 2. a theory of justice- john rawls, 3. social inequality

1 INTRODUÇÃO

O contexto histórico de desigualdade social do Brasil apresenta a necessidade de medidas como a Lei nº 12.711/ 2012 - conhecida como Lei de Cotas¹-. O processo de colonização do país deu origem a uma grande segregação entre os membros da sociedade, dividida entre senhores e escravos, que se prolongou até os dias atuais, porém, de uma forma velada.

O sistema de cotas nas universidades é uma tentativa do Estado de diminuir a falta de equipotência social, causada por séculos de descaso por partes das autoridades governamentais. Além de garantir os direitos à igualdade² prevista na Constituição de 1988. Este trabalho analisou a eficácia da Teoria de Justiça para John Rawls³ com relação às cotas universitárias públicas como meio de acessibilidade e inclusão social, buscando mostrar que esse sistema tem sido uma grande expressão contra o combate da desigualdade social.

A meritocracia⁴ em uma sociedade desigual, como a brasileira, traz sérios prejuízos para o desenvolvimento de todo o país. Quando não se tem um sistema capaz para atender todos seus cidadãos com eficiência, a injustiça se torna presente na realidade das minorias marginalizadas, e estas não tendo oportunidades de acesso social criam um ciclo-vicioso de injustiças.

A proposta de um novo contrato social de Rawls baseasse em princípios importantes como a igualdade e a diferença. Ele não se preocupou em criar uma forma de governo perfeito, mas sim, o que seria para ele o ideal de sociedade, na qual a igualdade seria um dos pilares principais, pois só com condições iguais para todos é que poderá existir a justiça. Assim, se pode entender porque a Lei de cotas é compatível

¹ Lei de Cotas ou Lei nº 12.711/ 2012, foi sancionada em 29 de agosto de 2012, pela então Presidente Dilma Rousseff, o texto traz a reserva de vagas de 50% das vagas nos processos seletivos de universidades e institutos federais para alunos que cursaram todo o ensino médio na escola pública.

² Artigo 5º *caput* da Carta Magna de 1988 “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade”.

³ John Rawls foi professor de filosofia e autor de obras importante como a Uma Teoria de Justiça de 1971. Rawls teve um grande destaque no cenário da filosofia política contemporânea, com um posicionamento baseado no construtivismo de Immanuel Kant, o filósofo norte-americano propôs um novo contrato social, baseado em princípios fundamentais que seriam escolhidos pelos membros da sociedade, buscando uma sociedade igualitária.

⁴ Meritocracia é um sistema de governo ou gestão, que tem como fundamento o mérito, como mecanismo para a elevação do cargo. Em outras palavras, quanto mais apto você está, em relação a moral, educação e formação, maior será a sua posição hierárquica neste tipo de governo. Está relacionada com o estado burocrático, que usava meios parecidos para a escolha de seus funcionários.

com o pensamento do filósofo, uma vez que a nova legislação busca dar oportunidades para os atingidos pelas falhas do sistema público de ensino, logo diminuindo a discrepância nos números de negros, afrodescendentes, índios e estudantes de escolas públicas nas universidades públicas.

A nova legislação propõe uma nova política de acessibilidade nas universidades, com a reserva de metades das vagas no ingresso nas instituições federais. O governo quis criar uma ponte entre os “cotistas” e o acesso a um ensino superior de qualidade. Assim, retirando a diferença entre os concorrentes e dando condições mais justas àqueles menos favorecidos.

2 A ORIGEM DA DESIGUALDADE SOCIAL NO BRASIL E SEUS PREJUÍZOS AO DESENVOLVIMENTO DO PAÍS

Quando se estudar o ser humano e as ciências que o circula, fica perceptível que é inata e inerente a segregação que acontece no seu espaço social e na dinâmica de sua vida em geral. Tal segregação é tida como fluência natural do ambiente biológico que todos habitam, e é fato conhecido que a natureza em si é um meio de seleção dos seres vivos. Além disso, com o capitalismo a disputa por poderes e riquezas intensificou a competição natural do homem, gerando uma grande desigualdade social.

O Brasil teve seu território colonizado pelos lusos no século XVI, em decorrência das Grandes Navegações⁵, os quais tinham como interesse em descobrir novas áreas geográficas para fins de aproveitamento econômico de riquezas naturais. Foi em meio a este contexto de exploração que o país fundou as bases da sua sociedade.

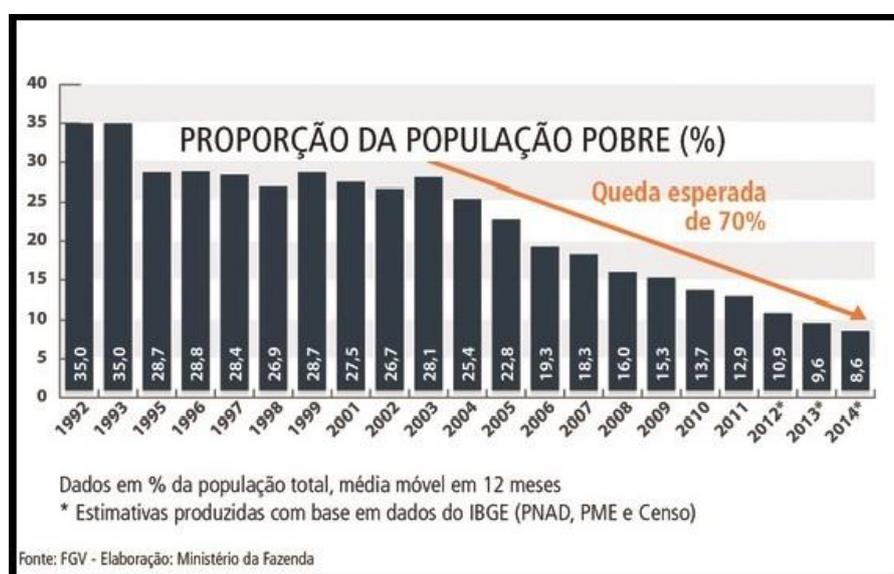
Com a chegada dos Portugueses as terras, antes pertencentes aos nativos, foram divididas, exploradas e suas riquezas destinadas às grandes cortes europeias. Além de tudo, com o avanço da colonização as terras ficaram concentradas em grandes latifúndios, que implantaram sistemas de monoculturas com a exploração de mão de obra escrava. E, em meio a uma sociedade estamental, divididas entre senhores e

⁵ As Grandes Navegações foi o movimento de buscar por novas rotas comerciais pelo Oceano Atlântico nos séculos XV e XVI, no qual teve seu pioneiro Portugal e posteriormente a Espanha, as principais conquistas foram às conquistas de novas colônias de exploração e novas rotas comerciais de especiarias oriundas da Índia.

escravos, o Brasil assinou um futuro de desigualdades que se prolongou até os dias atuais.

As consequências desse passado são percebidas no censo feito pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística⁶ (IBGE), no qual apresentou os números da discrepância entre as classes sociais no país, além de mostrar que o número de negros e afrodescendentes na linha da pobreza são superiores aos de pessoas brancas. Apesar dos novos resultados terem apresentado uma diminuição desses índices, esses resultados estão representados no gráfico logo abaixo, à realidade ainda é amarga.

Gráfico n. 01- Proporção da população pobre



As principais responsáveis por essas mudanças foram as medidas de assistência social implantada pelo governo federal, como a Bolsa Família⁷, Mais Educação⁸, Pronatec⁹, a Lei de Cotas etc. Uma forma de amenizar séculos de latência do Estado diante dos problemas sociais, essa mudança, porém, ainda não acabou com todo o

⁶ Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) é uma fundação política criada pelo governo federal em 1934. É responsável por levantamentos de dados necessários para o conhecimento da realidade do país. Tem sua sede no Estado do Rio de Janeiro.

⁷ Bolsa Família programa de assistência social implantado no governo de Luiz Inácio Lula da Silva. Tem como iniciativa auxiliar famílias carentes com bolsas de assistência para complemento da renda de famílias que não possuem condições para manter o mínimo.

⁸ Mais Educação instituída pela Portaria Interministerial nº 17/2007 e regulamentado pelo Decreto 7.083/10, possui o objetivo de ampliar a assistência nas instituições públicas de ensino, visando que os alunos tenham condições para uma boa formação.

⁹ Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec) programa do governo federal com o interesse de facilitar o acesso dos alunos a cursos profissionalizantes e técnicos, assim aumentando o número de profissionais qualificado no mercado de trabalho.

problema, pois se observamos o índices de analfabetismo no país notamos os reflexos do histórico do Brasil, no qual cerca de 14% dos negros e 13% dos pardos são analfabetos. Isso se comparado com o número de brancos que não são alfabetizados retrata bem o reflexo do passado, pois apenas 5,9% da população branca não são alfabetizadas e a taxa nacional é de 9,6%.

2 A LEI DE COTAS

A Lei de Cotas ou Lei nº 12.711/ 2012 foi sancionada pela Presidente Dilma Rousseff em 29 de agosto de 2012, seu objetivo foi diminuir a diferença entre os concorrentes a vagas nas universidades públicas e institutos federais. Essa diferença ocasionada pela defasagem no ensino público, que não possui condições para preparar o aluno carente para concorrer com outros alunos de escolas particulares, pois estes estão inseridos em uma realidade escolar completamente diferente e superior aos alunos que são beneficiados pelas cotas.

Essa política de reservas de vagas nas instituições de ensino superior quis garantir a democratização do acesso desses alunos uma educação de qualidade. Para regulamentar, o Ministério da Educação¹⁰ (MEC) disponibilizou alguns aspectos formais para implantação apresentados no quadro logo a baixo.

Quadro n. 01: Aspectos formais para implantação da Lei de Cotas

1 Prazo de implantação	A lei estabelece um prazo de quatro anos para a universidade cumprir integralmente as novas regras. Portanto, o número de vagas reservadas deve crescer anualmente até o fim desse período, a critério de cada instituição.
2 Benefício da lei para quem faz ENEM	Todas as universidades e institutos federais que usam o Enem como critério de seleção utilizaram os resultados da prova para os seus processos seletivos de 2013.
3 Aplicação da reserva de vagas	Em cada curso, pelo menos, metade das vagas deve ser ocupada por estudantes que cursaram todo o ensino médio na rede pública.
4 Critério de renda na distribuição	A lei determina que metade das vagas reservadas às cotas sociais – ou seja 25% do total da oferta – serão preenchidas por alunos com renda de um salário mínimo e meio per capita. Por exemplo: em uma família com quatro pessoas, a renda mensal máxima deverá ser de R\$ 3.732.
5 Critério	O restante (50%) das vagas será distribuído por todos os

¹⁰ Ministério da Educação (MEC) fundado em 14 de novembro de 1930 é um órgão federal responsável pela política nacional da educação.

para os outros 50%	candidatos – independente de onde estudaram – a partir das notas de cada um.
6 Critério racial	Do total da reserva de vagas da cota social, metade será preenchida a partir do critério de renda. A outra metade – ou seja, 25% do total da oferta – será distribuída a partir do critério racial. Segundo a lei, essa reserva será preenchida por pretos, pardos e indígenas, em proporção à composição da unidade da federação em que a instituição se situa.
7 Comprovação do critério racial	Assim como já ocorre no Prouni (Programa Universidade para Todos) e no Sisu (Sistema de Seleção Unificadas), as vagas serão preenchidas a partir da autodeclaração – ou seja, o aluno deve informar no momento da inscrição a que grupo racial pertence.
8 Prazo para a validade do reserva de vagas	A lei prevê que no prazo de dez anos haja uma revisão do programa, a partir da avaliação do impacto das cotas no acesso de estudantes pretos, pardos, indígenas e alunos de escola pública. A partir desse levantamento, a política pode ser revista
9 Validade da reserva de vagas	A Lei de Cotas se refere apenas às universidades federais e aos institutos federais de educação profissional e tecnológica. Mas não há nenhum impedimento para que outras instituições públicas – estaduais ou municipais – e mesmo as particulares também adotem os critérios da legislação.
10 Papel das instituições que utilizam já políticas afirmativas	Todas as universidades federais vão ter o prazo de quatro anos para se adaptar à nova regra, mesmo aquelas que já têm algum tipo de cota – seja racial ou social. No caso das universidades que aplicam apenas a reserva de vagas pelo critério racial, por exemplo, terão que passar a levar em conta também o critério de origem do aluno.

Fonte: Reelaboração pessoal

O prazo para a aplicação da legislação nas universidades é que até em 2016 a metade das vagas já estejam disponíveis para os “cotistas”. Atualmente os números de alunos do ensino público nas instituições já são mais significativos, o que mostra uma conquista na luta contra a desigualdade social, uma vez criando oportunidades para a mudança na realidade de muitos estudantes carentes.

Essa lei sofre várias críticas, principalmente por que não existe um projeto para a mudança da realidade do ensino público nacional, logo não corrigindo a desigualdade na origem, não cessará o problema, apenas seria uma forma de mascarar a realidade. Além de criar um sentimento de conformidade entre os candidatos beneficiados pelas cotas em um período de longo prazo; pois se as cotas se transformarem, na visão dos concorrentes, apenas uma forma de se obter vantagem

sobre os demais, ela não atenderá ao seu espírito legislativo: o de encorajar os alunos beneficiados a enxergar as possibilidades de futuros melhores do que suas realidades atuais.

Além disso, há uma grande preocupação de considerável parcela da sociedade que em relação ao nível de desempenho das pesquisas universitárias. Teme-se que haja decaída no desempenho destas, devido o despreparo dos alunos ingressantes do ensino superior, uma vez que grande parte dos projetos científicos são elaborados e executados por acadêmicos de universidades federais. Tal receio é desnecessário quando se analisa melhor a situação, já que após entrada no curso desejado, os cotistas precisam seguir a mesma rotina de estudos e as mesmas exigências de alunos não cotistas.

Outra variação da Lei de Cotas é aplicada nos concursos públicos. No dia 10 de junho de 2014 a Lei de Reservas de vagas para negros no serviço público, estabeleceu que devem ser destinadas 20% das vagas para candidatos declarados negros ou pardos, podendo os candidatos cotistas concorrer simultaneamente às vagas destinadas à ampla concorrência e às cotas. Uma polêmica discussão acerca disso ocorre entre os candidatos, pois muitos se sentem injustiçados por não possuírem tais proteções das cotas raciais.

3 A LEI DE COTAS COMO MEDIDA DE AFIRMAÇÃO SOCIAL RELACIONADA COM A TEORIA DE JUSTIÇA DE JOHN RAWLS

O filósofo norte-americano John Rawls se destacou no cenário da política contemporânea principalmente com suas teorias de justiça. Sua obra de maior destaque foi *Uma teoria de justiça*, publicada em 1971, na qual o autor traz o neo-contratualismo, em que todos deveriam abrir mão de privilégios particulares por um bem maior, a igualdade social. Isto ocorreria por meio de um novo contrato social, partindo dos princípios escolhidos como os fundamentais para o progresso de todos. Isso foi dito por Rawls (2000, p. 13) da seguinte forma:

Como cada pessoa deve decidir com o uso da razão ou que constitui o seu bem, isto é, o sistema de finalidade que, de acordo com a sua razão, ela deve buscar, assim um grupo de pessoas deve decidir uma vez por todas tudo aquilo que entre elas se deve considerar justo ou injusto.

Para compreender sua obra devemos conhecer as correntes filosóficas que influenciaram a sua formação, que se destacou no cenário filosófico e político com suas teorias de equidades sociais. Um dos mais influentes personagens foi Immanuel Kant¹¹ com seu construtivismo, no qual John estudou e se baseou para a elaboração de sua teoria de equidade, sendo a justiça a principal luta, principalmente justiça social. Diferente de outros filósofos também importantes, como Jean-Jacques Rousseau¹² e John Locke¹³, contratualismo clássico, Rawls se despende de questionamentos como as origens dos contratos e a melhor forma de governo para se manter o contrato social.

Após essa breve referência da formação do autor, fica mais fácil compreender e transportar os conceitos e propostas para a problemática atual. A desigualdade social sempre foi a principal preocupação do neo-contratualista, e medidas de reintegração social e de afirmação com as Leis de Cotas são defendidas por darem as condições necessárias para uma ascensão das classes menos favorecidas. No caso do nosso país, a medida atinge alunos que pretendem conseguir vagas nas Universidades Públicas e Institutos Federais, as vagas são destinadas a estudantes pretos, pardos e índios com rendas inferior ou igual a 1,5 salário mínimo por pessoa da família e para estudantes de escolas públicas. A intenção dessa lei seria, segundo Rawls, uma forma de colocar os alunos que por razões sociais não tiveram condições a uma boa base escolar, em igualdade para competir com alunos de escolas particulares, retirando a diferença entre os concorrentes e dando condições mais justas àqueles menos favorecidos.

Na sua teoria de equidade o autor não defende uma forma específica de governo, pois ele deve ser fruto de um consenso dos membros da sociedade, que são os únicos capazes de decidir qual a melhor forma de governo para a época, que seja mais adequada aos princípios escolhidos democraticamente para comandar a sociedade, em um novo e consciente contrato social. Porém, no nosso caso o sistema meritocrático não

¹¹ Immanuel Kant foi um filósofo prussiano nascido em 22 de abril de 1724 é considerado por muito o grande filósofo da modernidade. Tentou acabar com as diferenças entre o Racionalismo de Descartes com o Empirismo de John Locke. Além disso, foi um grande admirador do Iluminismo europeu e americano. Falou também da menoridade do homem, no qual só através da vontade do homem em buscar conhecimento e entendimento sobre as coisas que o cerca, pois só assim ele poderá se libertar do estado de inferioridade.

¹² Jean-Jacques Rousseau nasceu em 28 de junho de 1712 em Genebra. Considerado o precursor das ideias Iluministas, foi fundador do Romantismo. Falava que quando surgiu a primeira propriedade o homem deu início a desigualdade social, transformando a terra em bens de poucos e tornando a maioria da sociedade refém dos “dos donos das terras”.

¹³ John Locke filósofo empirista britânico, foi importante pensador dos ideais iluministas que impulsionaram a Revolução Francesa. Ele também contestou a teoria do direito divino dos reis indo contra ao absolutismo predominante no período.

seria uma forma justa, uma que vez nossa sociedade é majoritariamente desigual, o mérito seria alcançado apenas por aqueles mais favorecidos. Logo, sem uma disputa justa não haveria mérito, mas somente uma sucessão dos problemas sociais, pois, ao se dar continuidade à discrepância entre classes, a sociedade toda sofreria as austeras consequências.

Em sua teoria, John Rawls traz dois princípios fundamentais. O primeiro é o princípio da igualdade, no qual todos são iguais e devem possuir as mesmas liberdades básicas. E o segundo trata da diferença, que afirma a necessidade de extinção das desigualdades. Isso pode ser encontrado no seguinte trecho da obra:

O primeiro princípio, o da utilidade, age neste caso como um padrão de eficiência, instigando-nos a produzir o máximo que nos for possível, em circunstâncias iguais; ao passo que o segundo princípio serve como um padrão de justiça forçando a busca do bem-estar coletivo e equilibrando a distribuição de vantagens. (RAWLS, 2000, p. 39-40).

Desse modo, após o novo contrato ser firmado, a sociedade seguirá organizada, caminhando para a concretização de seus princípios e seguindo o curso naturalmente. Por isso, essa lei tem um tempo determinado para uma nova revisão a ser feita pelo Poder Executivo, para definir sobre sua continuidade, estando previsto para acontecer em 2022. Durante esse período de 10 anos deve ficar a cargo do Ministério da Educação (MEC) e da Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República a responsabilidade de fiscalizar e avaliar a sua implantação nas Universidades Federais. Isso demonstra que essa lei é uma forma imediata de tentar resolver as diferenças entre os alunos nas cadeiras universitárias.

4 CONSIDERALÕES FINAIS

Em considerações finais, ainda que parciais, abre-se portas para discussões mais amplas, a serem pesquisadas em outros artigos científicos por outros pesquisadores. Ao se analisar a luta, ocorrida e corrente, em busca do aprimoramento do direito à igualdade entre as classes, confirma-se o evidente avanço positivo no que se diz respeito ao direito adquirido pelos estudantes de escolas públicas.

Por isso é perfeitamente aceitável a ideia de que o sistema de cotas nas universidades está sendo um dos mecanismos mais significativos no combate às

desigualdades. Esta sempre esteve presente não só na história do Brasil, como em diversos países, prejudicando e fazendo com que famílias não possuíssem o mínimo de oportunidade. Nesse sentido, é que a Teoria de Justiça de John Rawls é tão importante a ponto de ser referência, pois ajudará aos desfavorecidos, a terem a oportunidade de igualdade, que foi antes, tantas vezes negada.

REFERÊNCIAS

RAWLS, John. **Uma Teoria da Justiça**. Trad. Jussara Simões. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

IBGE: mesmo com conquistas, desigualdade racial é alta. Disponível em: <http://brasileiros.com.br/2012/10/ibge-mesmo-com-conquistas-desigualdade-racial-e-alta/>. Acessado em: 15 de julho de 2015.

BIANCHI, Paula; VILELA, Taís. **Cresce número de quem se diz 'preto' e 'pardo'; grupo chega a 53% no país**. Disponível em: <http://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2014/09/18/ibge-n-de-autodeclarados-pretos-e-pardos-sobe-e-negros-sao-45-no-pais.htm>. Acessado em 16 de julho de 2015.

SILVEIRA, Denis Coitinho. **Teoria da Justiça de John Rawls: Entre o Liberalismo e o Comunitarismo**. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/trans/v30n1/v30n1a11.pdf>. Acessado em 20 de maio de 2015.

Oliveira .Jaime A. **Teoria política e políticas sociais: notas para uma investigação**. Disponível em: http://www.scielosp.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-311X1989000200005. Acessado em 20 de maio de 2015.

Vita .Álvaro de. **A tarefa prática da filosofia política em John Rawls**. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-64451992000100002. Acessado em 21 de maio de 2015.

BARBOSA. Ana Carla de Moraes Andrade. **Os direitos fundamentais sociais nas teorias de John Rawls, Michael Sandel e Ronald Dworkin**. Disponível em: http://www.cienciapolitica.org.br/wp-content/uploads/2014/04/11_7_2012_15_36_41.pdf. Acessado em 18 de junho de 2015.